DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019 | Ano VI | Edição nº 834 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.317, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS)."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

FICHA: 145

02	Poder Executivo		
02.09	Obras e Serv. de Infraestrutura Urbana		
15	Urbanismo		
15.451	Infraestrutura Urbana		
15.451.0008	Gestão e Desenvolvimento Urbano		
15.451.0008.1128	Despropriação de Imóveis		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	R$	310.000,00
Fonte Recurso:	RECURSO PRÓPRIO		

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar será coberto com recurso proveniente de Excesso de Arrecadação nos termos do artigo 43, § I, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de fevereiro de 2019.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

LEI COMPLEMENTAR Nº. 140, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS – REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica instituído, o Programa de Recuperação de Tributos - REFIS MUNICIPAL, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativo a tributos municipais, vencidos, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O REFIS a que se refere o artigo 1º desta Lei faculta ao contribuinte a possibilidade de liquidar seus débitos tributários, com dispensa da multa e dos juros moratórios do tributo atualizado monetariamente até a data da opção.

§ 1º - A apuração, consolidação e liquidação dos débitos tributários nos termos do Programa de Recuperação de Tributos a que se refere o artigo 1º, será devidamente cadastrada para pagamento de acordo com os seguintes critérios:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

I – pagamento em até 03 parcelas, serão reduzidos 100% (cem por cento) dos acréscimos de juros e multas.

II – pagamento de 4 e 6 parcelas, serão reduzidos 60% (sessenta por cento) dos acréscimos de juros e multas;

§ 2º - Poderá ser concedido parcelamento do valor principal do tributo atualizado, sem incidência de juros ou multa de que trata o caput deste artigo, cuja parcela mínima a ser paga deverá ser de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), observado o limite máximo de parcelas;

§ 3º - O pagamento à vista ou da 1ª parcela do acordo, deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do Requerimento de Adesão ao Programa a ser preenchido pelo contribuinte e protocolado na Secretaria da Fazenda, durante o período de vigência desta Lei.

§4º - O Contribuinte será excluído do programa, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; e

III - inadimplência, por dois meses consecutivos ou intercalados.

§ 5º - A exclusão do programa implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário confessado e não pago, restabelecendo-se, em sua totalidade, os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa.

Art. 3º - A inclusão ao programa fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas em recursos administrativos, formulados pelo contribuinte, bem como a renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se alicerça o pleito judicial ou administrativo.

Art. 4º - O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento do débito dentro do prazo estipulado no § 1º do art. 2º desta Lei, ou, o não pagamento de duas parcelas, seja qual for o motivo determinante, implicará a perda do benefício, acarretando, inclusive, o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos, tornando sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multa e juros proporcionalmente.

Art. 5º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Art. 6º - Em se tratando de quitação de créditos tributários cujos processos se encontrem em fase de execução deverá ser ouvida a Assessoria Jurídica do Município, para efeito de cálculo das eventuais custas processuais e outros consectários legais.

Parágrafo Único – Os optantes pelo Programa de Recuperação de Tributos, ficam isentos do pagamento de honorários advocatícios partir do termo de adesão, não cabendo ressarcimento dos mesmos já recolhidos.

Art. 7º - O prazo para adesão ao programa encerra-se em 60 (sessenta) dias contados do dia 25 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado através de Decreto a critério da Administração.

Art. 8º - Os efeitos da presente lei passam a integrar as disposições concernentes às metas fiscais, no que tange à renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2018.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de fevereiro de 2019.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito –

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Portarias

PORTARIA Nº 10.939, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica dispensada a pedido, a partir de 14 de fevereiro de 2019, a Servidora LEILA CRISTINA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 42.811.547-0 SSP/SP, nomeada pela Portaria nº 10.892, de 06 de fevereiro de 2019, mediante a qual fica contratada, em caráter temporário, pelo período de 06 de fevereiro de 2019 a 12 de outubro de 2019, para exercer a função-atividade de "Professor de Ensino Fundamental II, Faixa 2, Nível I".

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2019.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de fevereiro de 2019.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.940, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 18 de fevereiro de 2019 a 04 de março de 2019, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2018 a 13 de fevereiro de 2019, a Servidora Público Municipal NAIARA REGINA PAMPANIN NICOLA, R.G. nº 46.276.148-4 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de fevereiro de 2019.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.941, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 19 de fevereiro de 2019 a 20 de março de 2019, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2018 a 04 de fevereiro de 2019, a Servidora Público Municipal ERICA CRISTIANE BASSO PIGNATARI, R.G. nº 30.751.731-7 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de fevereiro de 2019.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.942, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 19 de fevereiro de 2019 a 20 de março de 2019, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2018 a 1º. de janeiro de 2019, a Servidora Público Municipal DAIANE CRISTINA VACCARI, R.G.nº 43.377.766-7 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de fevereiro de 2019.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.943, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 19 de fevereiro de 2019 a 20 de março de 2019, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 27 de fevereiro de 2018 a 26 de fevereiro de 2019, a Servidora Público Municipal ANDRÉA CRISTINA PERUCHI CAMPOS, R.G. nº 26.606.197-7 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de fevereiro de 2019.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.944, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 19 de fevereiro de 2019 a 20 de março de 2019, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 26 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2019, a Servidora Público Municipal RENATA CRISTIANA SANDRINI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

TURCO, R.G. nº 27.011.874-3 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de fevereiro de 2019.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.945, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 19 de fevereiro de 2019 a 20 de março de 2019, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, a Servidora Público Municipal MARCIA APARECIDA BATISTA MARQUES, R.G. nº 19.246.816 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de fevereiro de 2019.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.946, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

"REVOGA A PORTARIA Nº 10.144, DE 1º. DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica revogada, a partir de 1º. de março de 2019, a Portaria nº 10.144, de 1º. de fevereiro de 2018, mediante a qual fica concedido licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, tendo início no dia 1º. de fevereiro de 2018, a servidora ALESSANDRA BENITO, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº22.026.755-8 SSP/SP.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de fevereiro de 2019.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.947, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DE LICENÇA PRÊMIO."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de

suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica autorizado à compensação de dívida com a Fazenda Pública Municipal, correspondente a 19 (dezenove) dias, através de licença prêmio, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), e nos termos da Lei Municipal nº 1.785, de 11 de junho de 2007, correspondente ao quinquênio de 02 de julho de 2008 a 15 de agosto de 2013, a Servidora Público Municipal ZULEIKA CRISTINA DA FONSECA SABEDRA, R.G. nº 24.298.545-2 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de fevereiro de 2019.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário